



LEI Nº.198/2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Em atendimento aos preceitos previstos na Constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como aos determinantes da legislação vigente e consoante à matéria, esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bandeira, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos poderes Executivo, Legislativo e seus respectivos Fundos, pertencentes a Administração direta deste ente Federado; e,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os Fundos instituídos pelo Município.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estima em R\$ 2.784.700,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais), sendo, em observância ao disposto da Lei instituidora do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais matérias constitucionais e legais vigentes.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são assim distribuídas com o desdobramento atinente a cada Órgão e Fundos, a saber:

Da parte da Prefeitura Municipal:

RECEITAS CORRENTES:

RECEITA TRIBUTÁRIA.....R\$	45.400,00
RECEITA PATRIMONIAL.....R\$	12.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....R\$	42.500,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES.....R\$	2.015.000,00
OUTRAS TRANSF.CORRENTES.....R\$	52.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0xx49) 691-6573 / 691-6572
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

RECEITAS DE CAPITAL:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....R\$	90.000,00
TOTAL.....R\$	2.257.800,00

Da parte do Fundo Municipal da Saúde:

RECEITAS CORRENTES:

RECEITA TRIBUTÁRIA.....R\$	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....R\$	311.000,00
OUTRAS TRANSF.CORRENTES.....R\$	

RECEITAS DE CAPITAL:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....R\$	25.000,00
TOTAL.....R\$	341.000,00

Da parte do Fundo Municipal de Assistência Social:

RECEITAS CORRENTES:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....R\$	39.950,00
----------------------------------	-----------

RECEITAS DE CAPITAL:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....R\$	133.850,00
TOTAL.....R\$	173.800,00

Da parte do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

RECEITAS CORRENTES:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....R\$	11.900,00
OUTRAS TRANSF.CORRENTES.....R\$	200,00
TOTAL.....R\$	12.100,00

TOTAL GERAL.....R\$ 2.784.700,00

**CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
Da Despesa Total**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0xx49) 691-6573 / 691-6572

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 2.784.700,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais), desdobrada, em observância ao disposto da Lei instituidora do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais matérias constitucionais e legais vigentes.

Parágrafo único. O montante fixado no Orçamento da Seguridade Social será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II**Da distribuição da Despesa por Órgão e Função**

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações determinadas pelo Governo Municipal, apresenta, por Órgão e Fundo, o desdobramento em conformidade com os anexos desta Lei, assim especificados:

Da parte da Prefeitura Municipal:**DESPESAS CORRENTES:**

DESPESAS DE CUSTEIO.....R\$	1.275.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTE.....R\$	542.625,99

DESPESAS DE CAPITAL:

INVESTIMENTOS.....R\$	241.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS.....R\$	3.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....R\$	136.850,00

SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	57.824,01
TOTAL.....R\$	2.257.800,00

Da parte do Fundo Municipal de Saúde**DESPESAS CORRENTES:**

DESPESAS DE CUSTEIO.....R\$	304.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTE.....R\$	162,66

DESPESAS DE CAPITAL:

INVESTIMENTOS.....R\$	26.700,00
-----------------------	-----------

SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	9.637,34
TOTAL.....R\$	341.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0xx49) 691-6573 / 691-6572

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

Da Parte do Fundo Municipal de Assistência Social

DESPESAS CORRENTES:

DESPESAS DE CUSTEIO.....R\$	66.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTE.....R\$	162,66

DESPESAS DE CAPITAL:

INVESTIMENTOS.....R\$	98.000,00
-----------------------	-----------

SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	9.637,34
---------------------------------	----------

<u>TOTAL.....R\$</u>	<u>173.800,00</u>
----------------------	-------------------

Da parte do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DESPESAS CORRENTES:

DESPESAS DE CUSTEIO.....R\$	11.136,27
-----------------------------	-----------

SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	963,73
---------------------------------	--------

<u>TOTAL.....R\$</u>	<u>12.100,00</u>
----------------------	------------------

<u>TOTAL GERAL.....R\$</u>	<u>2.784.700,00</u>
-----------------------------------	----------------------------

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada Órgão e Unidade.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, Órgãos e Unidades Orçamentárias de acordo com cada unidade administrativa direta ou indireta deste ente Federado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar medidas necessárias à compatibilização das despesas a realização da Receita, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0xx49) 691-6573 / 691-6572

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 8º As Reservas de Contingências fixadas para os Órgãos e Fundos, nas suas respectivas importâncias, serão movimentadas por ato exclusivo do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o que dispõe o art. 27 e seu Parágrafo Único, da Lei de Diretrizes Orçamentária e demais vigentes.

Art. 9º Fica o poder Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, em conformidade com o que dispõe o inciso II, do parágrafo primeiro, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.

Art. 10. Fica, igualmente, autorizado ao Poder Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite excedente das rubricas orçamentárias estimadas na receita, quando realizadas por convênios, acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pela municipalidade, em conformidade com o inciso II, do parágrafo primeiro do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.

Art. 11. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma categoria programação de despesa, ou seja, do mesmo projeto e/ou atividade de despesa, na forma do inciso III, do parágrafo primeiro do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os documentos integrantes e apensados a presente Lei Orçamentária, os quais instituem e instruem a peça orçamentária, constituem-se em documentos orçamentários hábeis, em atendimento aos preceitos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº. 4.320/64 e suas alterações vigentes, bem como, à Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano 2001.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de Dezembro de 2000.

Ivo Ries
IVO RIES
Prefeito Municipal

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.
Bandeirante - SC, 27 de dezembro de 2000.

Niviane Reckziegel
NIVIANE RECKZIEGEL
Auxiliar Administrativa